



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURIÚVA

Inquérito Civil nº MPPR- 0047.23.000355-1

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 07/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 127, *caput*, e 129, II, III e IX, da Constituição Federal; e arts. 114, *caput*, e 120, II, III e XII, da Constituição do Estado do Paraná) e legais (art. 25, IV, 'a' e 'b', da Lei n. 8.625/93; arts. 57, IV, 'a' e 'b', e 58 da Lei Complementar Estadual n. 85/99 – LOMPPR; e art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85); artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, e demais disposições regulamentares (Resolução n. 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n. 1.928/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná);

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição da República, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 129, inciso II, da mesma Constituição da República, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURIÚVA

CONSIDERANDO, inicialmente, que na data de 27/11/2023, fora recebido denúncia anônima através do e-mail desta Promotoria de Justiça, através da qual o noticiante relatava irregularidades referentes a Banca Examinadora do Concurso Público do Município de Curiúva em andamento, mormente a respeito da (in)competência da Instituição contratada (FADCT), o não fornecimento de caderno de questões após a aplicação das provas para o cargo de enfermeiro, em contrariedade ao edital, a análise de recursos interpostos pelos candidatos de forma genérica e o não cumprimento dos prazos fixados no edital;

CONSIDERANDO que, sequencialmente, juntou-se ao feito informações encaminhadas pelo GEPATRIA/Santo Antônio da Platina, também referentes ao mencionado concurso, no qual consta a seguinte narrativa: “Foi realizado concurso público no município de Curiúva, na regra do edital da banca Fadct constava como média para ser aprovado no certame a nota 6,0. Porém para o cargo de operador de máquinas pesadas não houve quem pontuasse como aprovado, mesmo assim a banca convocou quem realizou a prova e ficou melhor pontuado para a segunda etapa, que é a realização da prova prática. Gostaria de saber se é possível que mesmo sem ser aprovado no certame pode haver o investidura em cargo público?”;

CONSIDERANDO que, além de tais informações, fora registrado outro atendimento também relativo a irregularidades no concurso, especialmente quanto a possíveis candidatos que não compareceram a prova mas pontuaram, conforme o edital divulgado;

CONSIDERANDO que, em novo atendimento registrado em data de 12/12/2023, o noticiante afirmou que houve inconformidades com os resultados divulgados, mesmo após a interposição de recursos pelos candidatos, levando a suspeita de possível fraude:

“Venho por meio deste e-mail, comunicar vosso órgão, acerca de



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURIÚVA

suspeita de fraude acerca do Concurso Público Municipal da Cidade de Curiúva/PR. Realizei o concurso público enquanto concorrente a vaga de ASSISTENTE SOCIAL e conforme edital 08/2023 onde consta a classificação preliminar da prova objetiva, fiquei colocado em primeiro lugar com 67 pontos (Ciente dos recursos e da fase de títulos que ainda viriam). Contudo, após recursos, verifiquei que eu descii para a 6ª colocação e percebi que nenhum dos candidatos que ficaram na minha frente haviam solicitado recurso contra o edital de classificação e em nenhum local do edital constava que as provas foram reavaliadas, ou que haviam anulado outras questões. Ainda, conforme editais disponíveis no site, não houve alteração para o gabarito definitivo da prova de Assistente Social, um publicado no dia 28/11 e outro republicado no dia 06/12. Sendo assim, mandei um e-mail pedindo esclarecimentos a banca por meio do próprio site, porém não deram nenhum retorno. Tendo em vista a situação, solicito orientação do vosso órgão. Documentos em anexo, disponíveis no site da banca FADCT”;

CONSIDERANDO que, nesta data, compareceram candidatas nesta Promotoria que também relataram possíveis irregularidades no concurso, narrando que:

“A atendida compareceu nesta Promotoria juntamente com GISLAINE DE MATOS e ELIANE APARECIDA DOLADA BUENO, a fim de relatarem irregularidades no concurso para o cargo de professor de Educação Infantil, do Município de Curiúva neste ano de 2023. Relatam que houve irregularidades nas provas e também nos gabaritos. 1) No edital de abertura, havia divergência quanto à nota da redação, que constava que valia 90 pontos e no mesmo documento constava que valeria 30 pontos, gerando contradição; 2) Na prova de professor de educação infantil foram cobradas questões de ensino fundamental, fora da previsão do edital; 3) Que foi divulgado o gabarito preliminar e depois o definitivo, pós recursos, dia 28/11/2023, divulgando-se as notas e os aprovados; depois, no início do mês de dezembro, foi divulgado um novo gabarito definitivo após o resultado da nota da prova objetiva, mudando respostas de questões; que foi divulgado novo resultado, com nova classificação e os aprovados foram alterados; que não era possível mais recursos; que foi aberto um prazo para contestar esse gabarito, porém com prazo de janeiro de 2023; 4) Quanto ao cargo de operador de



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURIÚVA

máquinas, inclusive houve a convocação para prova prática e após os recursos, o edital foi revogado, alterando-se o candidatos; 5) Teve uma questão de matemática da prova de professor - questão 6 - que não tinha resultado correto e, mesmo após recursos, a questão não foi anulada. (o resultado era 119,25 e a questão não tinha essa alternativa, tinha apenas 120, o que não é correto); 6) Teve uma questão de português que foi anulada no gabarito definitivo e depois, no novo gabarito definitivo, não estava mais anulada; 7) Que o julgamento dos recursos não foi público, nem foram apresentadas as razões para anulação ou mudança de gabarito; 8) Que o concurso gerou muita insegurança, devido à desorganização e confusão da banca organizadora; 9) Que tomaram conhecimento de que na sala de prova do cargo de auxiliar de dentista, reclamaram que faltavam questões na prova e foram substituídas na hora, entregando novas provas impressas na hora”.

CONSIDERANDO que em análise das insurgências foi possível verificar possíveis irregularidades na realização do concurso público, pois dentre as denúncias recebidas constam, resumidamente, irregularidades quanto a divulgação dos resultados, na aplicação das provas, no critério para análise dos recursos interpostos pelos candidatos, da falta de transparência nas informações prestadas e ausência de justificativa para o não cumprimento dos requisitos previstos no edital;

CONSIDERANDO que o Concurso Público regido pelo Edital n. 001/2023 possui previsão de homologação da classificação final previsto para a data de 05/01/2024;

CONSIDERANDO que para se garantir a lisura do concurso público, imprescindível que na organização do certame sejam obedecidos aos princípios da impessoalidade e da eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO que diante dos relatos prestados no âmbito desta Promotoria conclui-se que possivelmente houve mácula durante a realização dos testes seletivos e a não



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURIÚVA

observância dos critérios fixados no edital;

CONSIDERANDO que as inconformidades poderão levar a uma possível parcialidade e eventual favorecimento de candidatos;

CONSIDERANDO que é pressuposto para validade do concurso público que seja garantida a isonomia entre todos os concorrentes e que, caso isso não ocorra, a consequência inarredável é que todo o procedimento restará viciado, devendo ser de pronto procedida à sua anulação;

CONSIDERANDO a inexistência de informações a respeito de instauração de procedimento pelo Município de Curiúva visando apurar tais questões;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no artigo 37, *caput*, consagra os princípios básicos que devem nortear a atuação da Administração Pública, dentre eles, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de realizar um controle preventivo e repressivo de condutas que resultam em prejuízo ao erário e em atos de improbidade administrativa, com a finalidade de reduzir as oportunidades que vão contra os fins da gestão pública;

CONSIDERANDO ainda a orientação jurisprudencial do STJ no sentido de que o servidor não possui direito a indenização por danos morais em face da anulação de concurso por vícios, bem como a Súmula 473 do STF no sentido de que *“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade,*



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURIÚVA

respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

CONSIDERANDO que a homologação do concurso e a posse dos aprovados antes de se apurar com o rigor necessário todas as notícias de irregularidades veiculadas gera insegurança jurídica e pode acarretar prejuízo aos candidatos, aos eventuais empossados e também à empresa que realiza o concurso, caso as ilegalidades sejam confirmadas e, em virtude disso, o concurso seja anulado;

CONSIDERANDO que o Prefeito pratica atos e exerce o controle de todo o concurso público, na medida em que o autoriza e homologa, homologação na qual, conforme previsão legislativa, corresponde ao momento em que a autoridade administrativa promove o controle do procedimento;

CONSIDERANDO, finalmente, que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93, faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário sua adequada e imediata divulgação;

RECOMENDA

ao Senhor Prefeito do Município de Curiúva, **Sr. Nata Nael Moura dos Santos**, e **aos responsáveis pela Comissão Organizadora do concurso público**, observados os dispositivos vigentes em nosso ordenamento jurídico:

(a) a **SUSPENSÃO** do concurso público até deliberação em sentido contrário, a fim de que seja feita melhor apuração, evitando a prática de atos administrativos que possam ser anulados e enquanto se procederá a requisição de informações/esclarecimentos por este



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURIÚVA

órgão;

(b) ao Prefeito que proceda a instauração de procedimento interno para apurar as irregularidades noticiadas e possível descumprimento das obrigações contratuais previstas no contrato firmado com a empresa FADCT;

(c) a divulgação do presente expediente nos veículos de comunicação oficiais do Município de Curiúva, assim como em local visível da Prefeitura e da Câmara de Vereadores e nos noticiários locais, com vistas ao alcance da maior quantidade de candidatos;

(d) o encaminhamento de documentação comprobatória a esta Promotoria de Justiça acerca do cumprimento das medidas supramencionadas dentro do prazo máximo de **5 (cinco) dias**¹.

Consigna-se que a presente recomendação não possui a força vinculante e a obrigatoriedade própria das decisões judiciais. Contudo, o não atendimento poderá ocasionar a tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de ações civis públicas, com preceitos cominatórios, buscando a cessação das práticas indevidas, o ressarcimento de danos ao erário, acaso existentes, além de outras medidas/ações no âmbito criminal.

Requisita-se ao Senhor Prefeito de Curiúva, no prazo 05 (cinco) dias, o envio de resposta a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento desta recomendação administrativa, sob pena de não o fazendo no prazo fixado, ser considerada como não acolhida e ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis.

¹ Fixa-se o referido prazo em virtude da urgência que o caso requer.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURIÚVA

(Datado e assinado eletronicamente)

MURILO ALAN VOLPI
Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **MURILO ALAN VOLPI, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA INICIAL** em 15/12/2023 às 13:48:26, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **1651784** e o código CRC **2906787995**